

Esclarecimento 04 do Edital Lei 13.303/16- Eletrônica nº 0005/2021 - SULIC/CORSAN

1) No item 6.18.1.3 das (Especificação Técnicas), determina que “Cintas horizontais para proteção contra o vento deverão ser do tipo treliça”. No item 6.18.1.5 “4 ranhuras abaixo da cabeça nos parafusos”, essas são características exclusivas de um único fabricante americano, o que é vedado pelo art. 7º. Da lei 8666/93. Entendemos que cada empresa, consagradas como são, deverão apresentar as soluções técnicas de acordo com o modo construtivo de seu fabricante em consonância com normas alemãs DIN e europeias EUROCODE EN1993. Está correto nosso entendimento?

Resposta: De acordo. A especificação técnica é uma orientação, mas as empresas poderão apresentar pequenas variações conforme sua expertise em relação a tecnologia apresentada, obviamente respeitando as condições de qualidade, funcionalidade, normativas e operação do sistema em termos de garantia. A CORSAN sobre nenhuma hipótese aceitará um produto de baixa qualidade, que difere dos requisitos mínimos exigidos nos termos mencionados e que causem qualquer prejuízo para companhia. Em caso de descumprimento desses requisitos, a eventual empresa ganhadora da licitação na etapa de apreciação poderá ser desqualificada, se a mesma infringir tais regramentos.

2) Entendemos que a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Certificado de Distribuidor Autorizado do fabricante do reservatório.

Resposta: A empresa licitante deverá atender o solicitado no edital.

3) Da mesma forma é solicitada no item 6.18.1.7.1, cor azul externa e interna branca. Esta especificação meramente estética representa uma característica de fabricação de um só fornecedor, ferindo o Art. 7. Parágrafo 5 da lei 8666/93, entendemos que, em atendimento a legislação, sistemas de fabricação monocromáticos com o mesmo ou melhor desempenho podem ser utilizados, de acordo com cada fabricante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Em relação à pintura externa, esta é uma exigência que abrange a identidade da companhia, que já possui sua marca em termos de cores consolidadas no mercado que atua no Rio Grande do Sul, visto isso, não é " especificação meramente estética", e sim a identificação da companhia que tem interesses e direito de divulgação e valorização da sua marca no município em questão. Logo, permitirá somente as cores especificadas no projeto, cabendo a empresa que concorrer ao processo licitatório a flexibilidade em ajustar o seu produto as condições exigidas. Em relação à pintura interna, a cor poderá ser definida pelo fabricante conforme o processo fabril, desde que tenha o mesmo ou melhor desempenho.

4) Sobre a atestação solicitada no edital, por se tratar de um produto importado e de complexibilidade tecnologia em sua montagem em campo. Entendemos que seja de extrema importância a comprovação de capacidade de fornecimento e montagem do teto de alumínio geodésico autoportante da licitante conforme o escopo detalhado no ANEXO-VII Projeto Básico (Termo de Referência). Está correto nosso entendimento?

Resposta: A empresa licitante deverá atender o solicitado no edital.



Porto Alegre, RS, 13/01/2022

5) Entendemos que a atestação da execução do reservatório compreende a elaboração de projeto executivo mecânico, fabricação/fornecimento e montagem do equipamento. Entendemos, portanto, que todas essas atividades deverão ser comprovadas através de atestado.

Resposta: A empresa licitante deverá atender o solicitado no edital.

6) Entendemos que a atestação solicitada no item **CGL 14.12.5 do Anexo I**, deve compreender, por se tratar de um item relevante e fundamental para a execução do contrato a elaboração de projeto executivo, fornecimento e montagem do tanque e teto como também a execução de base para tanque da tecnologia a ser fornecida, portanto essas atividades deverão ser comprovadas na atestação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A empresa licitante deverá atender o solicitado no edital.

7) Entendemos que são requisitos mínimos para o dimensionamento do reservatório: volume útil de 2.000m³ e altura útil de 17,86m (conforme projeto do edital). Portanto, esses valores são mínimos e não poderão sofrer alteração negativa. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. Em virtude do melhor dimensionamento e aproveitamento do terreno e da base de concreto, será aceita variação máxima de 5% para mais ou para menos no volume preconizado em projeto (2.000m³). Isso deverá ser apresentado pela licitante vencedora no momento da concepção do projeto executivo. A altura útil e o diâmetro do reservatório devem respeitar a ocupação do terreno disponível e suas limitações apresentadas em projeto básico.